



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 05.126/12

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato da Presidente do **Instituto de Previdência do Município de Santa Rita, Sr. Hudson Veras de Almeida**, concedendo Pensão por morte da servidora, Ivanilda Marques da Silva, Professora – Quadro Especial, Matrícula 80.502, lotada na Secretaria do Educação do Município de Santa Rita, tendo como beneficiário vitalício **Ariberto Pires da Silva**, e temporários **Sidecleuson Marques da Silva e Silvana Marques da Silva**. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão vitalícia ao Sr. **Ariberto Pires da Silva**, e temporários **Sidecleuson Marques da Silva e Silvana Marques da Silva**.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 05.126/12

Objeto: Pensão

Beneficiário: **Ariberto Pires da Silva**
Sidecleuson Marques da Silva e
Silvana Marques da Silva

Servidor (a): Ivanilda Marques da Silva

Órgão: **Instituto de Previdência do Município de Santa Rita**

Gestor(a) Responsável: Sr. Hudson Veras de Almeida

Procurador/Patrono: **Não Há**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 2704/2018

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC 05.126/12**, referente à concessão de Pensão por morte da servidora, Ivanilda Marques da Silva, Professora – Quadro Especial, Matrícula 80.502, lotada na Secretaria do Educação do Município de Santa Rita, tendo como beneficiário vitalício **Ariberto Pires da Silva**, e temporários **Sidecleuson Marques da Silva e Silvana Marques da Silva**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Assinado 13 de Dezembro de 2018 às 16:28



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 13 de Dezembro de 2018 às 15:46



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 13 de Dezembro de 2018 às 20:37



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO